

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: d5yyc2s0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/06/2016 Projeto de lei complementar nº 19/2016 Protocolo nº 2415/2016 Processo nº 562/2016</p>
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>	

Altera o § 1º, acrescenta § 2º, renumera o § 2º do art. 26 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, alterado pela Lei Complementar nº 312, de 04 de abril de 2008, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, renumerado pela Lei Complementar nº 312, de 04 de abril de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 (...)

§ 1º A inscrição do CC-SEMA é condição obrigatória para o exercício de suas atividades no Estado de Mato Grosso.

(...)”

Art. 2º Acrescenta-se o § 2º ao art. 26 da Lei Complementar nº 233/2005, com a seguinte redação, e renumera-se o parágrafo seguinte:

"Art. 26 (...)

§ 1º (...)

§ 2º A renovação do CC-SEMA dar-se-á nos termos do regulamento.

§ 3º (...)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Maio de 2016

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente modificação do § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, ocorre em virtude da demanda do órgão ambiental nos últimos anos ter aumentado consideravelmente, o que acarretou um problema temporal quando se tratou do CC-SEMA na criação da referida lei ao estipular prazo anual para a renovação do sistema de cadastro de renovação.

Vale ressaltar, que a periodicidade da renovação do CC-SEMA é um assunto que deve ser tratado em regulamento e não na norma geral, conforme o exposto haja vista que com a evolução da tecnologia da informação permite ao órgão ambiental aumentar o prazo de renovação e dessa forma realizar o monitoramento do cadastro.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto à apreciação deste Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Maio de 2016

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual